



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Superintendência Regional de Meio Ambiente

Termo de Ajustamento de Conduta - SEMAD/SUPRAM LESTE MINEIRO

Governador Valadares, 26 de agosto de 2021.

Unidade Gestora: Supram LM

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI
CELEBRAM PEDREIRAS DO BRASIL S.A., GIALO MINERAÇÃO
LTDA. E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD), NESTE ATO
REPRESENTADA PELA SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO
AMBIENTAL, PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento Pedreiras do Brasil S.A. e Gialo Mineração Ltda., qualificadas conforme o Anexo Único deste termo - Id. 34398821, doravante denominadas COMPROMISSÁRIAS firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC perante o ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, mediante delegação contida na [Resolução Semad 3.043/2021](#) à SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL, com sede no 2º andar do Edifício "Minas" - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, à Rodovia João Paulo II, 4143 Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - Minas Gerais CEP 31630-900, neste ato representada por sua Subsecretária, qualificada conforme Anexo Único deste termo - Id. 34398821, doravante denominado COMPROMITENTE, nos termos do § 1º, do artigo 32, e § 3º, do artigo 108, do [Decreto Estadual 47.383, de 2 de março de 2018](#), tendo em vista os fundamentos fáticos abaixo listados, e observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que a empresa Pedreiras do Brasil S.A. figurou como compromissária em TAC (18179072 e 18169459) firmado em razão do empreendimento identificado pelo PA ANM 830.103/1998, situado na Fazenda Bom Retiro e Sacramento, zona rural de Dores de Guanhães /MG;

Considerando que o TAC vigorou por 24 (vinte e quatro) meses, sendo esse o limite, quanto ao prazo, da delegação outorgada às Superintendências Regionais através do *caput*, do artigo 4º, da [Resolução Semad 3.043/2021](#), razão pela qual o pedido de prorrogação (32122264) foi indeferido pela Supram LM (33773218);

Considerando que se encontra formalizado para o empreendimento, desde 21/10/2019, requerimento de Licença de Operação em caráter corretivo nos autos do Processo Administrativo 00133/1999/009/2019;

Considerando que o pedido de prorrogação do TAC (32122264) foi recebido como solicitação para firmar novo TAC, em conformidade com o disposto no inciso I, do parágrafo único, do artigo 4º, da [Resolução Semad 3.043/2021](#), para submetê-lo à Subsecretaria de Regularização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, com os subsídios desta Superintendência Regional de Meio Ambiente;

Considerando que, conforme o previsto no *caput*, do artigo 225, da [Constituição Federal de 1988](#), "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", o qual é definido pelo inciso I, do artigo 3º, da [Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981](#) como "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas";

Considerando que o § 9º, do artigo 16, da [Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980](#), prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando que o § 11, do artigo 106, da [Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013](#), prevê que aquele que estiver exercendo atividade em desconformidade com as regras nela previstas, além poderá ter suas atividades suspensas, assim prevalecendo até que o infrator obtenha a autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o § 1º, do artigo 32, do [Decreto Estadual 47.383, de 2 de março de 2018](#), que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em julgamento dos Embargos Declaratórios interpostos da decisão que julgou procedente a ADI 1.0000.20.589108-8/000, reconheceu a *possibilidade de celebração de TAC, desde que respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das Notas Técnicas emitidas pelos órgãos ambientais do Poder Executivo Estadual [Sic]*;

Considerando as orientações institucionais contidas no expediente SEI 1080.01.0084903/2020-54, relacionadas ao cumprimento da decisão proferida no âmbito da ADI 1.0000.20.589108-8/000, especialmente as Notas Técnicas Asger 02/2021 (29618304); Suram 03/2021 (29618297);

Suram 04/2021 (30386863, 30386839, 30386868, 30386849, 30386880, 30386887); Danor 21/2021 (29618377); e Nunop 05/2021 (30282771);

Considerando que o expediente foi analisado por equipe interdisciplinar desta Superintendência, com o fim de aferir o atendimento dos requisitos definidos pelo TJMG para incidência da parte final do § 9º, do artigo 16, da [Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980](#), a qual emitiu a Nota Técnica DRRA /Supram LM 5/2021 (34311296), indicando as condições mínimas para assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, no sentido de subsidiar a minuta e decisão da autoridade competente quanto à conveniência e oportunidade de fazê-lo; e

Considerando que o empreendimento opera as atividades de Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, código A-02-06-2, produção bruta: 9000,0 m³/ano e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, código A-05-04-6, com área útil: 5,0 ha, previstas e classificadas de acordo com os parâmetros estabelecidos pela [DN Copam 217/2.017](#).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento, situado na zona rural do município de Dores de Guanhães /MG, à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC, no âmbito do empreendimento identificado pelos processos minerários 832.332/1999 e 830.103/1998, comprehende A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta: 9000,0 m³/ano - Classe 3, e; A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, com área útil: 5,0ha - Classe 3, inclusive em áreas atingidas por intervenções ambientais pretéritas, sendo vedadas novas intervenções sem a prévia autorização do órgão ambiental.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELAS COMPROMISSÁRIAS

Pelo presente termo, as COMPROMISSÁRIAS se obrigam a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

1. Formalizar Processo Administrativo para regularização corretiva das intervenções ambientais realizadas na área do empreendimento, observando o disposto nos artigos 12, 13 e 14, do [Decreto Estadual 47.749/2019](#).

Prazo: conforme determinado no Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 117/2021 de 08 /07/2021.

2. Adotar as medidas necessárias para a manutenção da estabilidade das pilhas de estéril (fator de segurança). Elaborar relatório técnico e fotográfico trimestral sobre as ações executadas e apresentá-los semestralmente à Supram LM.

Observação: o primeiro trimestre se encerra no dia 26/11/2021, devendo o relatório correspondente retratar as ações realizadas nesse período, e assim sucessivamente. O primeiro semestre se encerra no dia 26/02/2022, devendo a entrega dos dois relatórios ser realizada em até 15 (quinze) dias, e assim sucessivamente.

Prazo: Durante a vigência da do TAC.

3. Continuar com a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora-PTRF previsto na condicionante 05 do TAC anterior, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, de acordo com legislação vigente para a Área de Preservação Permanente-APP, nas proximidades da portaria do empreendimento onde houve deposição de fragmentos de rocha e solo estéril. Elaborar relatório técnico e fotográfico trimestral sobre as ações executadas e apresentá-los semestralmente à Supram LM.

Observação: o primeiro trimestre se encerra no dia 26/11/2021, devendo o relatório correspondente retratar as ações realizadas nesse período, e assim sucessivamente. O primeiro semestre se encerra no dia 26/02/2022, devendo a entrega dos dois relatórios ser realizada em até 15 (quinze) dias, e assim sucessivamente.

Prazo: Durante a vigência da do TAC.

4. Apresentar à Feam /Gesar, em conformidade com a [Instrução de Serviço Sisema 05/2019](#), o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar (PMQAR), e comprovar à Supram LM a referida formalização.

Prazo: 90 dias, contados da assinatura do TAC, para protocolizar o PMQAR junto à FEAM, e daí 15 dias comprovar à Supram LM.

Obs.: Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM <<http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>>, em conformidade com a [Instrução de Serviço Sisema 05/2019](#).

5. Realizar o monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.

Prazo: Conforme estipulado pela FEAM/GESAR.

6. Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a adequação/manutenção do sistema de tratamento do efluente sanitário, haja vista a verificação de diversos parâmetros em desconformidade ao longo da última licença de operação vigente do empreendimento.

Prazo: Até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do TAC,

7. Apresentar, a Supram Leste Mineiro, a Declaração de Movimentação dos Resíduos Sólidos-DMR de acordo os prazos da [DN Copam 232/2019](#), dos semestres de 2019, 2020 e do 1ºsemestre 2021.

Prazo: 30 dias, contados da assinatura do TAC.

8. Realizar inspeção mensal no sistema de drenagem pluvial e promover a manutenção e a adequação periódicas sempre que necessárias ao bom funcionamento do mesmo e comprovar a manutenção dos sistemas de drenagem e de controle para continuidade das atividades na Pilha dois através de Laudo Técnico Fotográfico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART. Elaborar relatório técnico e fotográfico **trimestral** sobre as ações executadas e apresentá-los semestralmente à Supram LM.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

9. Atender às informações solicitadas pela Supram LM no prazo estabelecido, inclusive aqueles referentes ao processo de regularização ambiental.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

10. Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

11. Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

12. Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

13. Não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade na área de influência de cavidades passível de causar alterações negativas em sua condição original, não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público. Caso não tenha sido delimitada esta área, respeitar o entorno de 250 m em forma de poligonal convexa da projeção horizontal de cada cavidade.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

14. Executar o automonitoramento do empreendimento conforme descrito a seguir. Apresentar relatórios técnicos à Supram LM, com análise crítica e comparativa dos dados e apresentação gráfica dos resultados obtidos. Relatar e justificar inconformidades encontradas.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

14.1. Águas superficiais – curso d’água na ADA do empreendimento

Local de amostragem	Coordenadas	Parâmetros	Freqüência de Análise
Montante	19°0'39,31"S 42°57'7,10"W	pH, condutividade elétrica, temperatura, DBO5,20, DQO, oxigênio dissolvido, sólidos dissolvidos totais, sólidos em suspensão, nitrogênio amoniacal total, fósforo total, potássio total, cálcio, magnésio, detergentes e óleos e graxas;	Trimestral
Jusante	19°0'8,27"S 42°56'54,22"W		

Relatórios: Enviar **semestralmente, todo mês de março e setembro**, a SUPRAM/LM, os resultados das análises efetuadas.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examinationof Waterand Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

14.2. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e Saída do	Vazão, Temperatura, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em suspensão, nitrogênio amoniacal total, fósforo total, potássio total, cálcio, magnésio, detergentes e óleos e graxas;	Trimestral

sistema de tratamento de esgoto sanitário.	Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), Óleos vegetais e gorduras animais, Óleos minerais e Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes).
--	---

Relatórios: Enviar, **semestralmente, todo mês de março e setembro**, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme [DN Copam 216/2017](#).

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissões estabelecidos na [DN Conjunta Copam /CERH 01/2008](#), na [Resolução Conama 357/2005](#) e [Resolução Conama 430/2011](#).

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º do artigo 3º da [DN Copam 165/2011](#), que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

14.3. Resíduos sólidos e rejeitos

14.3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, **todo mês de março e setembro**, à Supram Leste Mineiro, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na [DN Copam 232/2019](#).

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

14.3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, **todo mês de março e setembro**, à Supram Leste Mineiro, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.		
	Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
								Razão social	Endereço completo				

(*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe às COMPROMISSÁRIAS apresentar relatórios que comprovem a execução das obrigações nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os comprovante e relatórios previstos nesta cláusula deverão ser apresentados via protocolo eletrônico no âmbito do expediente SEI 1370.01.0010402/2020-40, sob pena de configurar descumprimento do presente TAC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As COMPROMISSÁRIAS deverão comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituída em mora.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas às COMPROMISSÁRIAS mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face às COMPROMISSÁRIAS, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará as COMPROMISSÁRIAS, ressalvados os casos previstos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

1. Suspensão total e imediata das atividades;
2. Multa de R\$8.874,00 (oito mil oitocentos e setenta e quatro reais) por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o [Decreto Estadual 47.383/2018](#);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia e produzindo efeitos de título executivo extrajudicial a partir da sua publicação, consoante o disposto no § 6º, do artigo 5º, da [Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985](#), e no inciso II, do artigo 784, da [Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015](#) (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação às COMPROMISSÁRIAS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pelas COMPROMISSÁRIAS de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393, do [Código Civil Brasileiro](#), não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à Supram LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado às COMPROMISSÁRIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades das compromissárias, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, às COMPROMISSÁRIAS e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de doze meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença de Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Guanhães /MG, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 26/08/2021.

Pela COMPROMITENTE:

Anna Carolina Motta Dal Pozzolo

Subsecretária de Regularização Ambiental

Pelas COMPROMISSÁRIAS:

Tiago Sepulcri Salaroli (procurador)

Alexandre Mortimer Guimarães (procurador)

Pedreiras do Brasil S.A.

Alexandre Mortimer Guimarães (procurador)

Gialo Mineração Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sepulcri Salaroli**, Usuário Externo, em 26/08/2021, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Mortimer Guimarães**, Usuário Externo, em 26/08/2021, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo**, Subsecretário(a), em 26/08/2021, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 34370109 e o código CRC 32C2F676.